



## DECISÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 49/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.**

### I. DAS PRELIMINARES

A empresa IBILIFE MEDICAL EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 10.493.078/0001-49, interpôs, tempestivamente, a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20/2019, com fundamentos em entendimentos.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Contesta a impugnante que os lotes 01 e 02 – DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, possui exigência RESTRITIVA, pois a especificação solicita um equipamento da CMOS DRAKE, modelo LIFE 400 FUTURA.

Também, sobre os Lotes 1 e 2, a impugnante alega que apenas duas características citadas anteriormente são suficientes para retirar todos os proponentes interessados em participar do certame, pois somente o modelo LIFE 400 FUTURA irá contemplar na totalidade.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

**Requer a impugnante:**

- I. O recebimento do recurso;
- II. A republicação do Edital, sem o caráter vicioso apontado, bem como a reabertura do prazo inicialmente previsto.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar



se esta foi interposta tempestivamente, dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu artigo 18, dispõe:

*Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

Posto que atentou para o período estabelecido nas normas regulamentares, protocolando no CONSAMU, em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis anterior à sessão, sua impugnação ao CONSAMU, faz jus em ter seu mérito analisado.

Quanto ao mérito, esclarecemos que antes mesmo da publicação do edital, a Minuta deste foi detalhadamente analisada, pelo Setor Jurídico do CONSAMU, quanto aos preceitos de legalidade das cláusulas ali determinadas. Inclusive, tem seu parecer técnico vinculado ao processo.

Inicialmente, com relação a alguns apontamentos feitos quanto ao descritivo do equipamento feitas pela impugnante se mostraram pertinentes, e por esta razão verificou-se a necessidade de revisão na descrição dos lotes.

Nesse sentido, serão realizadas as devidas revisões/alterações que a área técnica julgue necessárias nos Lotes 01 e 02, e por conseguinte a reabertura de prazo para realização do certame, conforme disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Tal alteração, bem como o aviso de reabertura do prazo do certame, serão veiculados por meio de publicação no Site da Associação dos Municípios do Paraná e no Site do CONSAMU.

## **V. DECISÃO**

Destarte, aprecio da impugnação apresentada pela empresa IBI LIFE MEDICAL EIRELI -ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do que aqui foi exposto e da legislação pertinente.

Remeto à autoridade superior para apreciação e pronunciamento.

Cascavel, 05 de junho de 2019.

**Cristiane Rosa Ribeiro**

**Pregoeira**



## JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 49/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 49/209

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E CAPACETES DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

**RAZÕES:** VÍCIO DO EDITAL.

**IMPUGNANTE:** IBILIFE MEDICAL EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 10.493.078/0001-49.

**RECORRIDO:** Pregoeiro, conforme portaria nº 196/2018, publicada em 31 de dezembro de 2018.

Baseando-se na análise efetuada pela Pregoeira deste Consórcio, **RATIFICO** a decisão proferida e **DOU-LHE PROVIMENTO** à Impugnação impetrada pela empresa IBILIFE MEDICAL EIRELI -ME.

Cascavel, 05 de junho de 2019.

**José Peixoto da Silva Neto**

**Diretor Geral do CONSAMU**